



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB
DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025: "REI DA CBX".

Trata-se de processo que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária de recurso proveniente de Emenda Parlamentar (ofício nº 0148/ 2025) classificada como custeio e repassado por tempo determinado, oriunda do deputado Samuel Júnior, destinada para a execução do "REI DA CBX".

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 29 ao 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

O evento justifica-se por ter um papel fundamental na quebra de estereótipos e na inclusão das mulheres em um cenário esportivo tradicionalmente dominado por homens. Além de dar visibilidade às atletas, o evento fortalece a sociedade entre as competidoras e inspira novas gerações a enxergarem o kickboxing como um meio de empoderamento, disciplina e autoconfiança de Kickboxing entre atletas de diversos municípios da Bahia, a FKBA-FEDERAÇÃO DE KICKBOXING DA BAHIA, apresentou o "REI DA CBX", com o objetivo de sustentar e fortalecer as ações voltadas para o desenvolvimento técnico do Kickboxing baiano, contribuindo para a formação de atletas, o incentivo ao esporte de base e de participação, além de promover o turismo esportivo e inserir a Bahia no calendário nacional de competições esportivas. O evento irá ocorrer em 2 etapas sendo a primeira no dia 14 de junho de 2025, a ser realizado no Centro de Treinamento de Boxe e Artes Marciais Waldemar Santana, no Largo de Roma, Salvador – Bahia e a segunda no dia 15 de junho de 2025, a ser realizado no Centro de Treinamento de Boxe e Artes Marciais Waldemar Santana, no Largo de Roma, Salvador – Bahia. Tendo estimado a participação de 80 beneficiários entre atletas, gestores de esporte e profissionais do corpo de arbitragem, e um público geral de 300 pessoas.

A FKBA é a instituição sem fins lucrativos, que tem como finalidade dirigir, difundir, representar, organizar, controlar, fiscalizar e dirigir as atividades do Kickboxing em todo as suas modalidades no âmbito da Bahia, representando a Administração Pública no interesse do fomento do desporto junto a população e demais organizações desportivas onde se encontram filiadas.

Esta parceria justifica a ausência de chamamento público, em virtude dos recursos serem provenientes de Emenda Parlamentar, na esfera Estadual, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir: Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em

razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pelo FKBA, que é uma entidade apta, uma vez que se trata de processo que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária de recurso proveniente de emenda parlamentar (ofício nº 0148/ 2025) classificada como custeio e repassado por tempo determinado, oriunda da deputado Samuel Júnior. Esta parceria justifica a ausência de chamamento público, em virtude dos recursos serem provenientes de Emenda Parlamentar, na esfera Estadual, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular, de acordo com o descrito DOC. SEI nº 00113329652.

Além disso, o espaço é apropriado para a realização das provas programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016, conforme afirmado no parágrafo anterior.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto;

O valor previsto de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definido os

métodos e prazos da execução do objeto a ser contratado, conforme planilha comparativo de preços constante DOC. SEI nº 00113372854.

Vale ressaltar que a realização desta parceria encontra-se em consonância com a Ação Orçamentária 5779 - Promoção de Eventos Esportivos de Alto Rendimento que tem como Meta expandir a participação de atletas nos programas de esportivas de Alto Rendimento.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res.TCE nº144/2013, art.5º, VII, observar a relação de casualidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 03 "Promover o esporte e lazer como um vetor de desenvolvimento produtivo, considerando as vocações territoriais", estabelecido no PPA 2024/2027.

Em, 14 de maio de 2025.

Vicente José de Lima Neto

Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 14/05/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00113910963** e o código CRC **321E8552**.

Referência: Processo nº 069.1486.2025.0002308-64

SEI nº 00113910963